ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 048/2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA à CASAN (Estação de Canoinhas), o seguinte:

REQUER SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DO ESTADO ANORMAL DA ÀGUA (PRESENÇA DE TURBIDEZ, E COLORAÇÃO), DESTINADA AO FORNECIMENTO PÚBLICO PELA CASAN.

Justificativas:

O direito de acesso à água potável é um direito fundamental humano, presente em inúmeros tratados internacionais, e elencado de maneira precípua na legislação pátria. Seu fornecimento pode se dar diretamente pelo poder público, ou delegadamente, situação na qual também se transfere a responsabilidade decorrente do seu fornecimento. Ocorre que nos últimos dias a água de fornecimento público pela empresa CASAN, vem apresentando anomalias do aspecto estético (coloração esbranquecenta "acentuada"; [entenda-se conforme se extrai da página eletrônica da instituição: "*Cor: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram qualidade estética da água[1]*"], e em alguns casos mesmo a presença de odor), circunstâncias que dispertam a preocupação dos cidadãos e consumidores deste serviço quanto a sua potabilidade, e em desacordo às diretrizes legais referentes as condições, e padrões de qualidade da água de fornecimento público (incolor e inodor), ensejam este requerimento do legislativo municipal.

Se pauta este requerimento em consonância às legislações atinentes, e antemão, como direito fundamental de sexta dimensão, como vem sendo entendido pela doutrina o direito de acesso à água potável, em razão de seu caráter essencial à vida das pessoas, bem como se faz positivado, dentre outros dispositivos, na Portaria n.º 518 de 25 de Março de 2004 do Ministério da Saúde, que: "*Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências";* conforme enseja em seu Art. 7º, IX:

> Art. 7º São deveres e obrigações das Secretarias Municipais de Saúde:
> [...]
> IX. informar ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não conformidades detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias;

De igual modo também encontra amparo na Resolução do CONAMA n.º 357, de 17 de Março de 2005:

> Art. 4 As águas doces são classificadas em:
> I - classe especial: águas destinadas:
> a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;
> [...]
> Art. 14. As águas doces de classe 1 observarão as seguintes condições e padrões:
> I - condições de qualidade de água:
> d) substâncias que comuniquem gosto ou odor: virtualmente ausentes;

Ante o exposto, requer sejam tomadas providências necessárias ao saneamento do estado anormal da água de fornecimento público, haja vista, a água potável ser imprescindível para a garantia da salubridade e qualidade de vida dos habitantes da cidade.

---

[1] - http://www.casan.com.br/index.php?sys=162

Sala das Sessões em 24 de Maio de 2011.

JOÃO SCHROEDER – Vereador

JOSÉ MISRAEL FALKIEVICZ – PSDB

PEDRO FERNANDO KICHELESKI – PT